ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
**Secretaria Municipal de Administração**

PMSA OF Nº 543/2025 Sant'Ana do Livramento, 06 de outubro de 2025.

Senhor Presidente:

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência e, na oportunidade, encaminhar o VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 129/2025, que **"Institui, no Departamento de Água e Esgoto - DAE, Gratificação de Serviço para desempenho de funções essenciais à execução da Lei Federal nº 14.133/2021 e dá outras providências."**, conforme as razões a seguir apresentadas pela Procuradoria Geral, conforme segue:

*Segundo dispõe o § 1º do art. 92 da Lei Orgânica Municipal, "se o Prefeito julgar o Projeto, no todo ou em parte, inconstitucional, inorgânico ou contrário ao interesse público, veta-lo-á total ou parcialmente, dentro de quinze dias úteis contados daquele em que o recebeu, devolvendo o projeto ou a parte vetada ao Presidente da Câmara de Vereadores, dentro de quarenta e oito horas".*

*O presente Projeto de Lei institui, no âmbito do Departamento de Água e Esgoto – DAE, gratificação de serviço aos servidores designados para o desempenho das funções previstas na Lei nº 14.133/2021, para a atribuição de Agente de Contratação, Membro da Equipe de Apoio do Agente de Contratação, Gestor de Contratos, Fiscal de Contratos (atribuições técnicas) e Coordenador da Equipe de Trabalho do Plano Anual de Contratações.*

*Outrossim, cumpre registrar que a Lei nº 14.133/2021 não impõe a criação de gratificações específicas, mas sim a designação de agentes, equipes de apoio, gestores e fiscais, com observância da governança, da gestão de riscos e da segregação de funções,* ***razão pela qual eventual política de incentivos deve ser tratada em diploma abrangente e uniforme, integrado ao redesenho de cargos, funções e gratificações, sob critérios objetivos aplicáveis a toda a Administração e não por iniciativas setoriais desconectadas da matriz geral em construção.***

*Ademais, embora o projeto venha instruído com estudo técnico, tal* ***avaliação se limita ao recorte setorial do DAE e não supre a necessidade de***

***dimensionamento transversal da demanda e do risco institucional em toda a Administração.***

*Inclusive,* ***essa limitação se torna mais frágil em razão da gestão municipal se encontrar em fase de implementação da reforma administrativa global****, destinada a reorganizar, de forma uniforme, a estrutura e a remuneração da Administração Direta, autarquias e fundações,* ***ou seja, eventual criação isolada de gratificações apenas para o DAE, neste momento, produziria assimetria entre órgãos que desempenham as mesmas atribuições previstas na Lei nº 14.133/2021 e, por consequência, ofensa aos princípios da isonomia e da impessoalidade, além de inevitável imbróglio administrativo e sindical por pleitos de equiparação em cascata que a reforma justamente pretende disciplinar de maneira transversal.***

*À vista disso, entende-se que a proposição não observa a necessária coerência sistêmica da política remuneratória municipal, uma vez que o Executivo já conduz estudo de reforma administrativa global, pois, ainda que instruída por estudo técnico setorial e com previsão na LDO, ela acabaria por criar disciplina remuneratória paralela, dissociada do tratamento uniforme a ser adotado para toda a estrutura municipal, gerando, caso sancionada, descompasso e potencializando disparidades internas e pleitos de equiparação.*

*Diante desse quadro, e não obstante o reconhecimento da relevância das funções afetadas e do esforço do DAE na instrução do projeto, prevalecem, neste momento, razões de juridicidade, prudência fiscal e conveniência administrativa para a aposição do veto, evitando-se a criação de um regime específico e potencialmente dissonante às vésperas da conclusão da reforma, a qual contemplará, de modo isonômico e impessoal, as atribuições decorrentes da Lei nº 14.133/2021 em toda a Administração Municipal.*

*Ante o exposto, da análise jurídica do Projeto de Lei nº 14/2025,* ***sugere-se o veto total, nos termos das razões expostas****, sem prejuízo de, concluída a reforma, submeter-se a esta Egrégia Câmara proposta abrangente e uniforme para o tratamento das funções de agente de contratação, equipe de apoio, gestor e*

*fiscais de contrato, com critérios objetivos, salvaguardas de governança e adequada compatibilização fiscal, esperando a compreensão e a manutenção do veto por esse Legislativo.*

Sendo o que tínhamos para o presente, aproveitamos a oportunidade para manifestar protestos de consideração e apreço.

PREFEITURA MUNICIPAL
Sant'Ana do Livramento

**ANA LUIZA MOURA TAROUCO**
Prefeita Municipal

Exmo. Sr.
**Ver. FELIPE COELHO PINTO**
M.D Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Sant'Ana do Livramento – RS.